CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA ANDRÉ & CIA LTDA ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA: ANDRÉ & CIA LTDA ME, inscrita sob CNPJ: 14.918.870/0001-59, com sede na Av. Ininga, nº 1201 – Loja H-103 – Riverside Shopping, bairro Jokey Clube, CEP: 64.048-110, na Cidade de Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Alison André da Silva Lima, inscrito sob o CPF nº653.129.023-49, que ao final assina, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado à presente AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 022/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2023, Processo Administrativo nº 056/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 53.784,50 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

Item	Descrição	quant.	Und.	Valor Unit.	Valor total
1	Apito	20	Und	R$ 8,00	R$ 160,00
2	Bermuda/calção/short	100	Und	R$ 16,80	R$ 1.680,00
3	Bico para bomba (encher bola)	15	Und	R$ 7,30	R$ 109,50
4	Camisas de malhas	100	Und	R$ 25,00	R$ 2.500,00
5	Camisetas	100	Und	R$ 20,00	R$ 2.000,00
6	Caneleiras	100	Par	R$ 17,35	R$ 1.735,00
7	Chuteiras	100	Par	R$ 100,40	R$ 10.040,00
8	Colete de identificação	100	Und	R$ 16,80	R$ 1.680,00
9	Colchonete	50	Und	R$ 72,00	R$ 3.600,00
10	Cone médio	25	Und	R$ 22,00	R$ 550,00
11	Cone grande	25	Und	R$ 78,00	R$ 1.950,00
12	Corda de pular	50	Und	R$ 22,00	R$ 1.100,00
13	Cotoveleira	20	Par	R$ 68,00	R$ 1.360,00
14	Joelheiras	20	Par	R$ 79,00	R$ 1.580,00
15	Luva para prática de esportes	10	Par	R$ 109,00	R$ 1.090,00
16	Meias	50	Par	R$ 10,50	R$ 525,00
17	Redes para prática de esportes	5	conj.	R$ 390,00	R$ 1.950,00
18	Tapete em EVA de encaixe	5	Und	R$ 170,00	R$ 850,00

19	Tênis	30	Par	R$ 125,00	R$ 3.750,00
20	Bola de futsal	25	Und	R$ 138,00	R$ 3.450,00
21	Bola de futebol	25	Und	R$ 138,00	R$ 3.450,00
22	Bola de Voleibol	8	Und	R$ 90,00	R$ 720,00
23	Bola de basquete	2	Und	R$ 56,00	R$ 112,00
24	Troféu dourado pequeno	10	Und	R$ 78,00	R$ 780,00
25	Troféu dourado médio	10	Und	R$ 178,00	R$ 1.780,00
26	Troféu dourado grande	10	Und	R$ 310,00	R$ 3.100,00
27	Bambolê	20	Und	R$ 4,90	R$ 98,00
28	Kit mine trave de futebol	2	Und	R$ 360,00	R$ 720,00
29	Medalhas grandes	100	Und	R$ 6,05	R$ 605,00
30	Medalhas médias	100	Und	R$ 4,50	R$ 450,00
31	Medalhas pequenas	100	Und	R$ 3,10	R$ 310,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, FMAS, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 022/2023**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 022/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Socorro do Piauí (PI), 03 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
José Coelho Filho - Prefeito Municipal

ANDRÉ & CIA LTDA ME
CNPJ: 14.918.870/0001-59

TESTEMUNHAS:

Leandro da Costa Siqueira CPF: 020.426.193-70

Solange Maria dos S. Carvalho CPF: 779.633.003-06